

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 121/2001

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicleta, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/12/2001

Autoria Vereador Anadir Ribeiro

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 02 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3083/2002

Lei n.º 3140, de 28 de fevereiro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3140, DE 28 FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Anadir Ribeiro).

Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicleta que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar nas ruas centrais da cidade, junto ao meio fio, em cada face de quarteirão, estacionamento exclusivo para motocicleta.

§ 1º - Os estacionamentos receberão a sinalização apropriada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cada estacionamento terá extensão mínima de 6,00 metros e máximo de 10,00 metros de comprimento.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de fevereiro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 028 de fevereiro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/029/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Venho através deste comunicar Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 121/2.002, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro que Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicletas, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3083/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 3083/2002

Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicleta, que especifica.

De autoria do Vereador Anadir Ribeiro

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar nas ruas centrais da cidade, junto ao meio fio, em cada face de quarteirão, estacionamento exclusivo para motocicleta.

§ 1º - Os estacionamentos receberão a sinalização apropriada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cada estacionamento terá extensão mínima de 6,00 metros e máximo de 10,00 metros de comprimento.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2.002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04 / 02 / 2002

24 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2195/2001

DATA: 04/12/2001 HORA: 13:59:58

ORIG: VEREADOR ANADIR RIBEIRO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 121 /2001

Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicleta, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar nas ruas centrais da cidade, junto ao meio fio, em cada face de quarteirão, estacionamento exclusivo para motocicleta.

§ 1º - Os estacionamentos receberão a sinalização apropriada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cada estacionamento terá extensão mínima de 6,00 metros e máximo de 10,00 metros de comprimento.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de cotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2001.

Anadir Ribeiro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tal propositura viria melhorar e facilitar o estacionamento de motocicletas e veículos, e os referidos estacionamentos devem estar sempre nos finais dos quarteirões, o que ajudaria muito quanto às manobras, pois aumentaria a visibilidade.

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO
José B. Buarque / Eliete S. Regina
Vereador(es)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2195/2001

DATA: 04/12/2001 HORA: 13:59:58

ORIG: VEREADOR ANADIR RIBEIRO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 21 /2001

Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicleta, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar nas ruas centrais da cidade, junto ao meio fio, em cada face de quarteirão, estacionamento exclusivo para motocicleta.

§ 1º - Os estacionamentos receberão a sinalização apropriada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cada estacionamento terá extensão mínima de 6,00 metros e máximo de 10,00 metros de comprimento.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de cotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2001.

Anadir Ribeiro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tal propositura viria melhorar e facilitar o estacionamento de motocicletas e veículos, e os referidos estacionamentos devem estar sempre nos finais dos quarteirões, o que ajudaria muito quanto às manobras, pois aumentaria a visibilidade.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 121/2001,
de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a implantar área de
estacionamento para motocicleta, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Após Parecer do Jurídico Damos Pela
Constitucionalidade e Legalidade

Sala das Sessões, *04* de *Fevereiro* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, *04* de *fevereiro* de 2002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 121/2001, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicletas, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE CONFORME parecer fundido em anexo.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 121/2001, de autoria do Vereador Anadir Ribeiro.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicletas, que especifica.

A Presidente da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legislação conforme parecer jurídico.

Sala das Sessões, *04* de *Fevereiro* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

O Membro acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, *04* de *fevereiro* de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121/2001. Autoriza o Poder Executivo a implantar área de estacionamento para motocicleta, que especifica.

PARECER

1 - Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à implantação de área de estacionamento nas ruas centrais da cidade, junto ao meio-fio, em cada face de quarteirão, destinado exclusivamente a motocicletas.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, são claros os artigos 23, inciso XII, e 30, incisos I e V, no que concerne à competência do Município em organizar o trânsito de veículos nas vias municipais.

Nesse sentido, ensina Arnaldo Rizzardo, Ilustríssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sua obra – COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – Editora Revista dos Tribunais, à página 32, que:

“quem organiza o trânsito nas vias municipais é, evidentemente, o Município, estabelecendo as ruas preferenciais e impondo determinadas condutas quanto à velocidade, ao uso de buzinas, ao estacionamento, ao sentido das pistas, ao controle da poluição, aos estacionamentos, ao momento no momento da carga e descarga etc.”

de tal modo que, avulta-se consolidada a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI.

De outro lado, a intenção de implantar nas ruas centrais da cidade, junto ao meio-fio, em cada face de quarteirão, estacionamento exclusivo para motocicletas não ofende, de modo algum, o repertório legal vigente, até porque “ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V)”.

3 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2002.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825